

Nov. 675 Do dito varrinhão. E nesta conformid. se lhe deveu ponderar. Portanto, e em conclusão na parte respectiva da sua Torre, parece-me q. por agora se tem a mandar se prosquir nos termos do processo civil respectivo, q. d'outrosido formado segundo o art. 350, et seq. da citada Ref. Jud. Vossa Mage. por um melhor o Resolva. Livro 25 de Setembro de 1845 = Conf. Jud. do P. G. de fora de João Rebelo de 6 de Abril.

Reino N.º 738.

Em cumprim. do Off.º do Ministerio do Reino de 18 d' Outubro de 1845, sobre Reclamação do Ministerio de Hespanha, sollicitando serem isentos do recrutam. os filhos de Hespanhoes nascidos em Portugal.

19

Em cumprimento do Off.º N.º 630 d' este Ministerio do Reino, 3.ª Direcção, 1.ª Rep.ª de 18 d' Outubro proximo p.º, interpondo o meu parecer a cerca da Reclamação feita pelo Ministerio de Hespanha nesta Corte na Nota de 22 de Março ultimo, acompanhada de duas copias, e ja informada pelo Governador Civil de Faro, em seu Officio de 10 de Outubro o que tudo devolvo — tendo a honra de expor que tractando-se, como se tracta, de saber se devem considerar-se como Portuguezes, ou como Hespanhoes os filhos, que nascerem, ou forem nascidos em Portugal, de Pais Hespanhoes, aqui residentes, sem ser por motivo de serviço da sua Nação, não procede, nem pode attende-se a referida Reclamação: por quanto tendo cedido, a este respeito, o disposto na Ord. L. 2.ª tit. 5.5 princ. e §§ 1.º e 3.º depois e em virtude da publicação,

e regimen da Carta Constitucional, e dispondo-se neste
artigo 7.º § 1.º, que são Cidadãos Portuguezes os que
tiverem nascido em Portugal, ou seus Dominios, ainda
que o Pai seja estrangeiro, uma vez que este não re-
zida por serviço da sua Nação, é evidente que os filhos
nascidos em Portugal de Pai Hespanhol, aqui não resi-
dente por serviço do seu País, são Cidadãos Portuguezes,
e não Cidadãos Hespanhoes, por que assim o dispõe a
nossa Lei fundamental, contra a qual não pode pre-
valer a argumentação feita pelo Ministro de Hespa-
nha, nem qualquer dolo, ou facto das Authoridades
Portuguezas. A Comencia de qualquer nacionalidade po-
de ter lugar nos termos do Direito Publico Universal, mas
nem por isso se segue que devam os filhos de Pai Hespa-
nhol nascidos em Portugal, e aqui residentes seguir
a qualidade estrangeira do Pai, nem reputar-se
Hespanhoes por uma simples declaracão, ou reclama-
cão sua, e so sim depois de se naturalizarem como
taes; para o que será então preciso, por via de regra,
sahirem de Portugal, alem das solemnidades costu-
madas a exemplo das prescriptas para caso simi-
lhante no Decreto de 22 d' Outubro de 1836. Se
outra coisa podia deduzir-se do art. 6.º N.º 2 da Consti-
tuicão Politica de 1838, cespando esta, presente só
pode subsistir a disposicão do art. 7.º § 1.º da Carta
Constitucional em harmonia com a intelligencia
que vem de dar-se, e que, segundo diz o Governador
Civil já foi fixada na Portaria da 3.ª Rep. am depe
Ministerio de 13 de Janeiro de 1843, que não encontrei
incerta na collecção de Leis, nem publicada no Dia-
rio do Governo. A arguição que em termos menos
cabidos se faz, na dita Nota ás Authoridades Portu-
guezas

19
Procha

com relação a Mathew Domingues, no supposto de ser
Subdito Hespanhol, desaparece quando se considere, que
elle é Subdito Portuguez; cessando por tanto a seu res-
peito o direito de que usou o Ministro de Sua Mage.
Catholica. Nem este fundado nos documentos de que
se servio, podia asseverar que aquelle individuo era consi-
derado ora Hespanhol, ora Portuguez, segundo era
mister para se lhe impôr o maior gravame possi-
vel, pois que da Certidão incerta no final da Copia
n.º 1, mostra-se que o dito Mathew, e Jose Julião
Domingues tem sido considerados como Portuguezes
na repartição do marceio; nem esta consideração de
Portuguez se derrame pela alcunha de Hespanhol,
pois no bilhete de licença dada ao dito Mathew (con-
tente da dita copia, e onde se acham introduzidas
menos curialmente as palavras que se acham entre
o parenthesis), ou por que esta alcunha é filha do no-
me adoptado por Mathew Domingues, ou por que é
filho da voz do povo, que assim o costume distingue,
ou porque sobre tudo qualquer inexactidão ou facto
assim d'aquelle individuo, como da Authoridade, não
prejudica em semelhante caso, nem faz mudar a na-
cionalidade do mesmo individuo. E em qualquer
dos casos onde a base segura para a arguição da im-
posição do maior gravame possível? Por tanto: pare-
ce-me, que a reclamação feita pelo Ministro de Sua
Mage. Catholica, assim de serem considerados Hespanhoes
os filhos de pais Hespanhoes, nascidos em Portugal, e sem
ser por motivo de serviço do seu País, é contraria á Lei
Fundamental do Estado, e como tal não pode ser atten-
dida pelo Governo de Sua Mage. Fidelissima; e que
para

evitar duvidas se deve publicar ou communicar ás respectivas Authoridades esta verdadeira intelligencia da Carta Constitucional, ou suscitar-se a sua observancia do modo, que ja se fez, na dita Portaria de 13 de Janeiro de 1843, se ella existiu como se disse. Sua Mage.^d porém melhor o resolverá. - Deuz Guarde
 a D. Ex.^a m. an.^a Lisboa. 19 de Novembro do 1845 -
 Mmo. e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Sec.^o d' Estado dos Negocios do Reino - O Com.^o Ajud.^{te} do Proc.^o G.^o da Coroa -
 João Rebelho da Costa Cabral -

Marinha
 N.º 458 -

Em observancia da Portaria do Ministerio da Marinha de 20 de Outubro de 1845, sobre pertençaõ da Camara Municipal da Villa da Praia, que pede ser dispensada de pagar por 6 ann.^o a terça do Concelho.

19

Serhora - Em cumprimento da Portaria d'esse Ministerio da Marinha e Ultramar, que pelo Secção d' Ultramar me foi expedida em 20 d' Outubro ultimo, sobre o requerimento da Camara Municipal da Villa da Praia da Ilha de S. Thieago de Cabo Verde, em que pede ser dispensada de pagar, durante seis annos, a terça do Concelho, para com o seu producto poder concluir a obra dos Paços do Concelho, Salas de audiencia, e Cadêa, que ja principiou; e a cujo respeito informou favoravelmente o Governador Gerab da Provincia em seu Off.^o N.º 479 de 21 de Junho ultimo - tenho a honra de devolver os mencionados requerimento, e Officio, que analysei, e de informar que, com quanto justa pareça a pertençaõ de que se tracta, attenden-
 do